LEI N.º 270/2013, EM 26 DE ABRIL DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 26/04/2013
RESPONSÁVEL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Parta atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoas por tempo determinado.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados:

a) Admissão de professor substituto;
b) Suprimento de servidores nos demais casos.

Art. 3º - A contratação a que se refere esta Lei é a constante do Anexo.

Art. 4º - O prazo de duração do contrato administrativo que se refere esta Lei, referido no art. 1º, ficará adstrito à vigência de um ano.

SANCIONADO
EM 26/04/2013
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - A contratação autorizada por esta Lei, não constitui vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Servidor contratado por esta Resolução perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º - Esta Lei retroage a data de 01 de abril de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições e, contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 26/04/2013
RESPONSÁVEL

SANCIONADO
EM 26/04/2013
PREFEITO MUNICIPAL

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	N.º VAGAS
MOTORISTA	03
COVEIRO	01
MECANICO MAQUINA PESADO	01
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	03
MECANICO VEICULO LEVE	01
AGENTE FISCAL DE POSTURA	02
FISCAL TRIBUTÁRIO	03
ENFERMEIRO	01
TECNICO DE INFORMATICA	02

Bom Jesus do Araguaia, 26 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 26/04/2013

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 26/04/2013
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 270/2013, EM 26 DE ABRIL DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Parta atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoas por tempo determinado.
Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados:
Admissão de professor substituto;
Suprimento de servidores nos demais casos.
Art. 3º - A contratação a que se refere esta Lei é a constante do Anexo.
Art. 4º - O prazo de duração do contrato administrativo que se refere esta Lei, referido no art. 1º, ficará adstrito à vigência de um ano.
Art. 5º - A contratação autorizada por esta Lei, não constitui vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 6º - O Servidor contratado por esta Resolução perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.
Art. 7º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.
Art. 8º - Esta Lei retroage a data de 01 de abril de 2013.
Art. 9º - Revogam-se as disposições e, contrário.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	N.º VAGAS
MOTORISTA	03
COVEIRO	01
MECANICO MAQUINA PESADO	01
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	03
MECANICO VEICULO LEVE	01
AGENTE FISCAL DE POSTURA	02
FISCAL TRIBUTÁRIO	03
ENFERMEIRO	01
TECNICO DE INFORMATICA	02

Bom Jesus do Araguaia, 26 de abril de 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Fernando Ferreira
Código Identificador:18F6D618

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 095/2013.
Bom Jesus do Araguaia – MT, 26 de abril de 2013.

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e o disposto no Art.37 de Constituição Federal, torna-se publico a **Lei nº. 270/2013 de 26 de abril de 2013** que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Registre – se;
Publique – se;
Cumpre – se.

Gabinete do Prefeito 26 de abril de 2013.

Joel Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Edital nº. 095/2013** cumpriu disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual tornou publico a **Lei nº 270/2013 de 26 de abril de 2013.**

A publicação foi fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e órgãos públicos existentes na cidade, por não haver jornal de grande circulação e outros meios de comunicação no Município.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de abril de 2013.

Ivonete da Cunha Barbosa
Responsável pela publicação